

10.3	AGUA MINERAL POLAR COMERCIO E REFRIGERAN- TES LTDA	07.136.400/0001-78	ÁGUA POLAR	10 LT	13,88
ÁGUA MINERAL NATURAL, ÁGUA NATURAL E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS MINERAIS (20 LT)					
CÓDIGO	FABRICANTE	CNPJ	PRODUTO	VOLUME	PREÇO
20.1	ACQUARIO FONTES EIRELI	26.103.363/0001-46	ÁGUA ACQUÁRIO	20 LT	5,31
20.2	F M A - FABRICAÇÃO DE AGUA ENVASADA LTDA	15.240.953/0001-02	ÁGUA ÁGUA AZUL	20 LT	6,95
20.3	BRASIL NORTE BEBIDAS S/A	34.590.315/0001-58	ÁGUA BELAGUA	20 LT	6,14
20.4	VALE DO ARAGUAIA CONCES- SIONARIA DE AGUA MINERAL DO ESTA- DO DO PARA LTDA	23.624.874/0001-15	ÁGUA BELLA VITTA	20 LT	4,71
20.5	CLARAGUA DO PARA LTDA	20.998.008/0001-04	ÁGUA CLARAGUA	20 LT	6,18
20.6	M JOSE ARAUJO CAVALCANTE EIRELI	03.998.151/0001-79	ÁGUA CRISTAL DA SERRA	20 LT	7,64
20.7	AGUAS CRISTALINAS INDUS- TRIA E COMERCIO DE PROD- UTOS ALIMENTICIOS LTDA	02.234.467/0001-21	ÁGUA CRISTALINA	20 LT	12,66
20.8	AGUA DA FONTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	97.519.766/0001-19	ÁGUA DA FONTE	20 LT	5,58
20.9	MAURICEIA DA MATA DOS REIS	04.232.574/0001-46	ÁGUA DA MATA	20 LT	7,20
20.10	AGUA DA ROCHA LTDA	12.261.028/0001-61	ÁGUA DA ROCHA	20 LT	4,90
20.11	AGUA DAGOSTIN LTDA	04.808.722/0001-28	ÁGUA D'GOSTIN	20 LT	10,27
20.12	RIBEIRO CORDEIRO INDUS- TRIA E COMERCIO S A	04.905.212/0003-30	ÁGUA ESTRELA DALVA	20 LT	7,11
20.13	NORTE BRASIL M. AGUAS LTDA	05.956.648/0001-50	ÁGUA FLORATTA	20 LT	5,83
20.14	ALINE CASTRO DAIBES EIRELI	19.445.836/0001-28	ÁGUA FONTE D ÁGUA	20 LT	6,10
20.15	TRADICAO LOPES EIRELI	24.372.139/0001-24	ÁGUA GAMA LOPES	20 LT	5,00
20.16	IGUATU WATERS LTDA	00.132.476/0001-86	ÁGUA IGUATU	20 LT	9,94
20.17	INDAIA BRASIL AGUAS MINE- RAIS LTDA	00.048.785/0045-93	ÁGUA INDAIA	20 LT	9,62
20.18	JAVI PRODUTOS ALIMENTI- CIOS LTDA	37.413.887/0001-50	ÁGUA JALAPÃO	20 LT	10,96
20.19	NSA DA CONCEICAO, PROD- CAO, SERVICOS, E COMERCIO DE AGUA MINERAL EIRELI	11.128.845/0001-83	ÁGUA JUCA	20 LT	6,01
20.20	AGUA MINERAL FONTE AZUL LTDA	27.550.750/0001-93	ÁGUA LEBRINHA	20 LT	7,77
20.21	GEMA GEOLOGIA E MINERA- CAO MONT'ALVERNE LTDA	14.101.232/0001-40	ÁGUA MAR DOCE	20 LT	6,61
20.22	M G DAIBES EIRELI	36.600.097/0001-10	ÁGUA MOEMA	20 LT	5,08
20.23	AGUA MORRO ALTO IND E COM DE BEBIDAS LTDA	13.336.702/0002-73	ÁGUA MORRO ALTO	20 LT	8,61
20.24	IARA FABRICACAO DE AGUA ENVASADA LTDA	03.338.047/0002-39	ÁGUA NOSSA ÁGUA	20 LT	6,50
20.25	G. P. D. DE LIMA EIRELI	07.231.064/0001-42	ÁGUA NOVA ÁGUA	20 LT	8,24
20.26	AGUA MINERAL POLAR COMERCIO E REFRIGERAN- TES LTDA	07.136.400/0001-78	ÁGUA POLAR	20 LT	5,52
20.27	AGUA MINERAL PURISSIMA LTDA	05.388.140/0001-00	ÁGUA PURISSIMA	20 LT	12,99
20.28	SANTAGUA - SANTAREM AGUAS LTDA	02.936.020/0001-02	ÁGUA SANTA ÁGUA	20 LT	7,69
20.29	AGUAS MINERAIS SANTA CLARA S/A	10.776.417/0001-02	ÁGUA SANTA CLARA	20 LT	10,39
20.30	VECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	26.970.095/0003-21	ÁGUA SERRA DO PORTO	20 LT	11,73
20.31	R C FABRICACAO DE AGUA ENVASADA EIRELI	08.785.934/0001-98	ÁGUA TOP LINE	20 LT	5,15
20.32	AGUA MINERAL VIDA LTDA	03.145.210/0001-66	ÁGUA VIDA	20 LT	5,42
20.33	AGUA MINERAL VIVA LTDA	21.341.540/0001-09	ÁGUA VIVA	20 LT	6,00
20.34	DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL YARA LTDA	07.036.476/0001-21	ÁGUA YARA	20 LT	9,00
20.35	AGUAS ENVASADAS BENEVI- DES LTDA	26.528.813/0001-42	ÁGUA DIAMANTE	20 LT	4,00
20.36	EDUARDO L DA S MATOS EIRELI - ME	23.902.275/0001-16	ÁGUA CAETÉ	20 LT	4,25
20.37	MARAJÓ PARK HOTEL E TURISMO EIRELI	11.698.509/0001-76	ÁGUA MARAJÓ	20 LT	4,00
20.38	AGUA BELA INDUSTRIA E COMER- CIO DE AGUA MINERAL EIRELI	34.059.762/0001-85	ÁGUA BELA	20 LT	4,00
20.39	IDS CRISTAL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	26.307.270/0001-33	ÁGUA CRISTAL	20 LT	4,50
20.40	MANANCIAL ÁGUA BOA EIRELI	83.648.543/0001-47	ÁGUA BOA	20 LT	4,00

ÁGUA MINERAL NATURAL, ÁGUA NATURAL E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS MINERAIS (OUTROS DE 4, 5, 6, 10 e 20 LT)					
CÓDIGO	FABRICANTE	CNPJ	PRODUTO	VOLUME	PREÇO
OT.1	OUTROS	OUTROS		4 LT	6,70
OT.2	OUTROS	OUTROS		5 LT	8,40
OT.3	OUTROS	OUTROS		6 LT	10,80
OT.4	OUTROS	OUTROS		10 LT	12,40
OT.5	OUTROS	OUTROS		20 LT	7,50" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
LOURIVAL DE BARROS BARBALHO JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo: 647437

ERRATA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2021.
Publicada no Diário Oficial nº 34.558 de 20/04/2021, sob o número do Protocolo: 646743
ONDE SE LÊ: Valor total de R\$ 350.468,00.
LEIA-SE: Valor total de R\$ 350.478,00
As demais informações permanecem inalteradas.
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2021.
Publicada no Diário Oficial nº 34.558 de 20/04/2021, sob o número do Protocolo: 646746
ONDE SE LÊ: Valor Global de R\$ 350.468,00.
LEIA-SE: Valor Global de R\$ 350.478,00
As demais informações permanecem inalteradas.

Protocolo: 647129

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 011, DE 20 DE ABRIL DE 2021.
Dispõe sobre as normas aplicáveis à fixação do Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final - PMPF, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 138, parágrafo único, inciso V, da Constituição Estadual e o art. 6º, II, do Decreto n.º 1.604, de 18 de abril de 2005, e Considerando o disposto nos §§ 9º e 17 do art. 39 da Lei 5.530, de 13 de janeiro de 1989;
Considerando o disposto no § 2º do art. 37 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001,
RESOLVE:
Art. 1º Esta instrução normativa estabelece as normas aplicáveis à fixação do Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final - PMPF para os produtos existentes no mercado e para os novos produtos lançados, considerando todos as marcas, tamanhos, forma de agrupamento das unidades, volumes e forma de apresentação do produto.
Art. 2º O Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final - PMPF de que trata esta instrução normativa terá como fundamento as normas legais estabelecidas nos convênios e protocolos ICMS relativos ao regime da substituição tributária, integradas à legislação deste Estado, bem como ao disposto no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.
Art. 3º A fixação do Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final - PMPF por produto e as formas de apresentação serão disciplinadas em portaria, ressalvados os produtos com normas específicas.
Art. 4º O PMPF servirá como base de cálculo do ICMS do regime de substituição tributária ou da antecipação do imposto nas entradas interestaduais, aplicáveis nas situações fáticas de incidência do imposto, conforme estabelecido em lei e no regulamento do ICMS.
Parágrafo único. Não se aplica o PMPF quando prevalecer a determinação de utilização da margem de valor agregado, a que se refere o art. 40-A do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/2001.
Art. 5º A fixação do PMPF será em moeda vigente no território nacional e definida a partir das informações extraídas das Notas Fiscais do Consumidor Eletrônica - NFC-e, referente às vendas das mercadorias de que trata esta instrução normativa, considerando o produto, suas diversas marcas, volume, tipo de embalagem, forma de apresentação, além de outros documentos fiscais utilizados para venda do produto.
Art. 6º Os preços promocionais declarados a títulos de descontos não serão considerados para a aplicação da metodologia e diagnóstico definidores dos valores para fixar o PMPF, bem como a agregação de diferentes mercadorias, ou iguais, em novas embalagens com preços totais inferiores ao somatório do valor unitário estabelecido no PMPF para o respectivo produto.
Art. 7º O contribuinte substituto interessado poderá exercer o direito de contestação em face do PMPF fixado para o produto com o qual faz objeção, devendo encomendar pesquisa atualizada a ser efetuada por entidade de reconhecida capacidade e idoneidade no território nacional e não vinculada ao requerente.
§ 1º A contestação de que trata o caput deste artigo será dirigida ao Secretário de Estado da Fazenda e poderá ser protocolizada em qualquer das unidades administrativas da Secretaria de Estado da Fazenda.
§ 2º A contestação será protocolizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação da portaria que fixa o PMPF, e conterá a indicação dos preços dos produtos a serem alterados, relacionados ao mercado de atuação do contribuinte.